

Av. Trabalhador são-carlense, 400 / 13566-590 Caixa Postal 369 / 13560-970 São Carlos - SP, Brasil

Fone: +55 16 3373-9840 www.ifsc.usp.br

### PORTARIA IFSC-13/2023

Dispõe sobre a eleição de um(a) representante discente junto à Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP) do Instituto de Física de São Carlos.

O Diretor do Instituto de Física de São Carlos (IFSC), da Universidade de São Paulo (USP), usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

#### **PORTARIA:**

- **Artigo 1º** A escolha da representação discente processar-se-á em uma única fase, **no dia 18.05.2023, das 09h às 15h,** por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.
- **Artigo 2º** A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por dois docentes e dois discentes, sendo um de Graduação e um de Pós-Graduação.
  - § 1º Os membros docentes da Comissão mencionada no *caput* deste artigo serão designados pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.
  - § 2º Os representantes discentes nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.
- **Artigo 3º** Poderão votar e ser votados os(as) alunos(as) regularmente matriculados(as) nos cursos de Graduação e no programa de Pós-Graduação do IFSC, assegurando-se o direito de voto aos(as) alunos(as) que forem docentes.
  - § 1º São elegíveis para a representação discente de Graduação os(as) alunos(as) regularmente matriculados(as) que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.
  - **§ 2º** Para os(as) alunos(as) ingressantes, matriculados(as) no primeiro ou segundo semestre dos cursos de Graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.
- **Artigo 4º** O(a) eleitor(a) poderá votar, no máximo, em tantos candidatos quantos forem os lugares a serem preenchidos pela representação no respectivo Colegiado.
- **Artigo 5º** Cessará o mandato o(a) representante discente que deixar de ser aluno(a) regular da Unidade.

## DA INSCRIÇÃO

- **Artigo 6º** O pedido de inscrição individual ou por chapa dos(as) candidatos(as), formulado por meio de requerimento, será recebido pelo e-mail edvane@ifsc.usp.br a partir da data de divulgação desta Portaria, **até às 16h do dia 08.05.2023**, mediante declaração de que o(a) candidato(a) é aluno(a) regularmente matriculado(a) em curso de Graduação ou no programa de Pós-Graduação do IFSC.
  - § 1º A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pelo(a) próprio(a) candidato(a) através dos Sistemas JúpiterWeb ou Janus.
  - § 2º Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.
  - § 3º O quadro dos(as) candidatos(as) cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página do IFSC, em 09.05.2023.
  - § 4º Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, pelo e-mail edvane@ifsc.usp.br, até às 16h do dia 12.05.2023. A decisão será divulgada na página do IFSC no dia 15.05.2023.
  - § 5º Os nomes dos(as) candidatos(as) nas cédulas serão dispostos em ordem alfabética, considerando inscrições por chapa e individuais.



Av. Trabalhador são-carlense, 400 / 13566-590 Caixa Postal 369 / 13560-970

São Carlos - SP, Brasil Fone: +55 16 3373-9840 www.ifsc.usp.br

# DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

**Artigo 7º** - A Assistência Acadêmica do IFSC encaminhará aos eleitores, quando da abertura da urna para votação, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o(a) eleitor(a) poderá exercer seu voto.

Artigo 8º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

**Parágrafo único** – Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

## **DOS RESULTADOS**

**Artigo 9º** - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, no dia 19.05.2023, até às 12h.

**Artigo 10** - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o(a) aluno(a) mais idoso(a);

II - o maior tempo de matrícula na USP.

**Parágrafo único** – Face à vinculação titular-suplente, os critérios de desempate mencionados no *caput* deste artigo aplicam-se à figura do titular.

Artigo 11 – Após a divulgação referida no artigo 10, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

**Parágrafo único -** O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado por e-mail à Assistência Técnica Acadêmica (edvane@ifsc.usp.br), até às 12h do dia 24.05.2023, e será decidido pelo Diretor.

**Artigo 12** - O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

**Parágrafo único** - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

- Artigo 13 Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.
- **Artigo 14 –** Após a apuração final, será lavrada ata contendo a data, a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.
- **Artigo 15 -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

